



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DECRETO Nº 13, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre medidas a serem implantadas no âmbito administrativo relativo ao enfrentamento da Pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências”

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante, em virtude do plano-sp e a retomada consciente das atividades econômicas;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de Março de 2020, da Secretaria de Saúde;

Considerando a necessidade de adoção de política pública local, para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco;

Considerando que a ADPF 672 reconheceu e assegurou a competência concorrente dos entes federados, para que no âmbito de seus territórios, adotem ou mantenham medidas restritivas;

Considerando o aumento de casos positivos para a Covid-19, bem como o surgimento da variante denominada “ômicron” que se propagou vertiginosamente em todo território nacional, mormente entre os meses de Janeiro de fevereiro de 2022;

Considerando o início de ano letivo e ainda, a imunização envolvendo crianças de 05 a 11 anos de idade;

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em coletiva no Palácio dos Bandeirantes, na data de 16/03/2022;

DECRETA:

Artigo 1º - A exploração/funcionamento das atividades comerciais não essenciais, e outros segmentos abaixo elencados, prosseguem com 100% (Cem por cento) da capacidade, permitidos o consumo no local, redobrando-se todos os cuidados e protocolos de saúde;

- Lojas,;
- Concessionárias;
- Escritórios;
- Bares, restaurantes, lanchonetes, quitandas e sorveterias;
- Salão de beleza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- Academias
- Feira-livre
- Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;
- Estabelecimentos culturais.
- Eventos religiosos, tais como, missas e cultos evangélicos.
- Atividades esportivas individuais e coletivas;
- Shows ao ar livre;

§ 1º - Fica dispensada a obrigatoriedade do uso de máscaras no Município de Flora Rica/SP, em qualquer ambiente aberto, mantendo-se a obrigatoriedade do uso em ambientes fechados de acesso ao público em geral, como salas de aulas, comércio, escritórios, templos religiosos, bem como, no transporte coletivos públicos e privados;

§ 2º - Os Shows ao ar livre quando de sua realização(ões) obedecerão todos os protocolos de vigilância sanitárias no combate a Covid-19, como o uso de álcool em gel e etc...;

Artigo 2º - Será permitido o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais, abaixo relacionadas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;

Artigo 3º - Os estabelecimentos acima descritos funcionarão de acordo com o horário comercial e forma estabelecida nos respectivos alvarás de funcionamentos, bem como aos finais de semanas, cumprindo todas as normas sanitárias de higiene pessoais já estabelecidos anteriormente, inclusive controlando o fluxo de pessoas no local,

Artigo 4º - Fica permitido o funcionamento da “feira-livre” as quartas-feiras, no horário das 14hs às 22hs, com capacidade 100% de ocupação permitido o consumo no local observando todos os protocolos sanitários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Artigo 5º - Fica permitido o comércio ambulante, de segunda a sexta-feira no período das 08:hs às 18hs, e, aos sábados e domingos, das 09hs até 17hs, com observância a todas normas de vigilância sanitárias implementadas no município de Flora Rica-SP;

Artigo 6º - Fica dispensado no Município de Flora Rica-SP, e em qualquer segmento da sociedade, tais como, bares, lanchonetes, templos religiosos, estabelecimento de ensino municipal, de saúde, esportes, lazer e etc., a exigência de passaporte sanitário para ingresso e permanência nos referidos locais, sem prejuízo de adoção de providências sanitárias, tais como uso de álcool em gel e etc..;

Artigo 7º - Fica determinado a não obrigatoriedade e compulsoriedade em qualquer calendário vacinal, enquanto não concluídas e encerradas as fases de estudos clínicos pertinentes, e a consequente abstenção por parte da rede de ensino público municipal, de atos que obstem a matrícula e frequência de alunos que não possuem comprovante da respectiva vacina;

Artigo 8º - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.

Artigo 9º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente decreto, as medidas determinadas nos decretos anteriores editados.

Artigo 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 10 de Março de 2022.

GILBERTO SANCHES GOMES

Prefeito de Flora Rica/SP

*Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 10 de Março de 2022.

MAURÍCIO SANTOS DE MIRANDA

Secretário Municipal de Administração.